



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Físico nº: 0212029-22.2005.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Antonio Costa
Requerido: Francisco J. S. Santos-espólio e Maria Olímpia Vieira

Em São Paulo, aos 27 de abril de 2015, no Cartório da 18ª Vara Cível do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos direitos de compromissário comprador que o(s) executado(s) detém sobre do(s) seguinte(s) bem(ns) imóvel(is) qual seja apartamento sob nº 62, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Antonio Costa, situado a rua Carneiro Leão, nº 23, no 6º subdistrito -Brás, desta Capital, descritos no Livro nº 2 – Registro Geral – matrícula 19.283 – ficha 1 – no 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). **FRANCISCO J. S. SANTOS – ESPÓLIO, brasileiro, RG. 5.722.698-SSP/SP, CPF/MF 946.653.468-04 e MARIA OLÍMPIA VIEIRA RG. 6.142.533-SSP/SP, CPF/MF 790.445.498-04. O PRAZO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS** contados da intimação da penhora. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA